

INST.FED.RORAIMA/CAMPUS BOA VISTA

Edital de chamada pública para o PNAE 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	158350-INST.FED.RORAIMA/CAMPUS BOA VISTA	NATALIA MAIA COSTA	01/09/2026 08:17 (v 0.11)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	29/2026	23229.000413.2026-62

1. DESCRIÇÃO

Edital de Chamada Pública nº 02/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, conforme art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4 /2026 e Lei nº 14.133/2021, no que couber, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, por meio do Campus Boa Vista, inscrito no CNPJ sob nº 10.839.508/0002-12, com sede na Av. Glaycon de Paiva, nº 2496, Bairro Pricumã, Boa Vista/RR, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, suas alterações, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de 01/09/2026 até 22/09 /2026, no setor da Diretoria de Administração e Planejamento, localizado na Av. Glaycon de Paiva, nº 2496, Bairro Pricumã, município de Boa Vista/RR, CEP 69.303-340, no horário de funcionamento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: daplan@ifrr.edu.br.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico daplan@ifrr.edu.br, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 23/09/2026, às 10h.

Importante: o preço por alimento/item no Projeto de Venda deve ser o mesmo informado neste Edital, no qual estão incluídos os custos com insumos. As quantidades de cada alimento/item descritas no Projeto de Venda deverão corresponder apenas àquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banana prata: regional, in natura, de primeira qualidade, em pencas avulsas, com grau de maturação apropriado para consumo, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte.	464381	Quilo	3.244	R\$ 9,17	R\$ 29.747,48
2	Laranja: fruta de primeira qualidade, com coloração e odor característicos, grau de maturação e condições adequadas para consumo, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica.	464393	Quilo	3.244	R\$ 9,08	R\$ 29.455,52
3	Abacaxi: fruta de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	464375	Quilo	4.866	R\$ 8,02	R\$ 39.025,32
4	Melancia tipo extra: fruta de primeira qualidade, com coloração e odor característicos, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos de animais, sem danos físicos e mecânicos decorrentes do manuseio e transporte.	464418	Quilo	6.488	R\$ 5,53	R\$ 35.878,64
5	Melão: fruta de primeira qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, com tamanho e coloração uniformes, desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	464422	Quilo	4.866	R\$ 8,59	R\$ 41.798,94
Valor total da contratação						R\$ 175.905,90

2. Da metodologia de preço do PNAE

2.1 Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, foi calculado o preço de aquisição por alimento/item com base em pesquisa de preços constante dos autos, considerando cotações obtidas junto a fornecedores locais e fontes complementares de referência, observada a metodologia do art. 31 da referida Resolução. Os preços de aquisição constam neste Edital e deverão ser reproduzidos nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por alimento/item ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 É vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28, da Resolução CD/FNDE vigente, para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de chamada pública, devendo, nessa hipótese, ser adotada a metodologia estabelecida no art. 31.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais.

3. Limite máximo de Comercialização por CAF, Por Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), por Ano Civil e por Entidade Executora

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações ou Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. Fonte de recurso

4.1. Os recursos financeiros a serem utilizados no presente processo de compra pública correspondem aos valores destinados ao atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE, observada a disponibilidade orçamentária indicada nos autos.

4.2. Os recursos referidos no item 4.1 destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, aquisição de utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou quaisquer despesas que não estejam diretamente relacionadas à compra de alimentos.

4.3. A aquisição será realizada de forma centralizada pelo IFRR/Campus Boa Vista, com entrega dos gêneros alimentícios no local indicado neste Edital e no Termo de Referência.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1 Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais.

5.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. Procedimento de habilitação dos fornecedores

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1. Fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la);

V – Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.3 Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;

V – projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou Cooperados.

VII – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;

IX – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la).

6.1.4 Do Empreendimento Familiar Rural (EFR):

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e

Ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou Documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la).

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

7. Procedimento de seleção

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País.

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Do controle de qualidade dos alimentos

8.1 Não será exigida a apresentação de amostras para os itens objeto desta Chamada Pública, tendo em vista tratar-se de gêneros alimentícios in natura, de origem vegetal e sem qualquer tipo de processamento.

8.2 A dispensa de amostras não afasta a obrigatoriedade de os fornecedores entregarem produtos em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de entrega, acondicionamento, maturação e aceitabilidade previstos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

9. Entrega dos alimentos.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante deverão ser aqueles definidos neste Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando houver necessidade, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

9.1.1 os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

9.1.2 a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;

9.1.3 a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e

9.1.4 a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados (as) e deverão ser realizadas no *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista, localizado na Av. Glaycon de Paiva, nº 2496, Bairro Pricumã, Boa Vista/RR, preferencialmente no setor de Almoxarifado ou em outro local indicado pela Administração, conforme cronograma estimativo, Ordens de Fornecimento e necessidade efetiva do PNAE/CBV.*

9.3 Os alimentos contratados deverão manter, durante toda a vigência contratual, as especificações técnicas e o padrão de qualidade previstos neste Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda aprovado e no contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será aceito pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 1 (um) dia útil, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis caso isso não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo (a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.10 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.11 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.12 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.12.1 o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

9.12.2 será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

9.12.3 decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.13 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, no caso IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.14 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.14.1 o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.15 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.16 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.17 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.18 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.19 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento referentes a este edital de chamada pública, poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail *daplan@ifrr.edu.br*.

10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem a chamada pública.

10.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em portal oficial e em local público, além de promover ampla divulgação.

11. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

11.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

11.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

11.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto à EEx, uma vez que, toda documentação já foi apresentada no procedimento de habilitação.

11.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49 da Resolução do CD/FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

12. Das disposições gerais.

12.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

12.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

12.3 O presente Edital foi elaborado com base no modelo orientativo constante dos instrumentos operacionais da Chamada Pública do PNAE, atualizado conforme a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com adaptações necessárias à realidade administrativa do IFRR/Campus Boa Vista, ao objeto da contratação e aos documentos constantes do processo administrativo.

12.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.7. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do IFRR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e/ou em outros meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração.

12.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima, Subseção Judiciária de Boa Vista/RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

LUCIANA LEANDRO SILVA

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista
PORTARIA N°398/GAB-REITORIA/IFRR,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA LEANDRO SILVA

Diretora-Geral do Campus Boa Vista



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 16:41:33.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Modelo para contrato administrativo publico com Agricultura Familiar no PNAE.pdf (852.31 KB)
- Anexo II - Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual.pdf (672.67 KB)
- Anexo III - Modelo para projeto de venda para Grupos Formais.pdf (701.08 KB)
- Anexo IV - Modelo para projeto de venda para Grupos Informais.pdf (692.38 KB)

MODELO PARA CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO COM AGRICULTURA FAMILIAR NO PNAE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA

Contrato Administrativo nº, de/...../2026
Processo administrativo nº 23229.000413.2026-62
Edital de chamada pública nº 2, de/...../2026

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Glaycon de Paiva, nº 2496, Bairro Pricumã, Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob nº 10.839.508/0002-12, representado neste ato pela Diretora-Geral, LUCIANA LEANDRO SILVA, nomeada pela Portaria nº 398, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 06 de fevereiro de 2025, matrícula funcional nº 1667727, doravante denominado Contratante, e por outro lado o(a) Sr.(a)/Grupo Formal/Fornecedor Individual/Grupo Informal/Empreendimento Familiar Rural, situado(a) na, nº, em/....., inscrito(a) no CNPJ sob nº [se grupo formal, associação, cooperativa ou EFR], ou CPF sob nº [se fornecedor individual ou grupo informal], doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, da legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº 23229.000413.2026-62, Edital de Chamada Pública nº 02/2026, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº....., de/...../202....., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

1.2 Objeto da contratação:

Alimentos		Unidade de medida	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
					Preço unitário [divulgado na chamada pública]	Preço total
1	Banana prata: regional, in natura, de primeira qualidade, em pencas avulsas, com grau de maturação apropriado para consumo, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte.	Quilo	3.244	Conforme cronograma, Ordens de Fornecimento e necessidade do PNAE/CBV	R\$	R\$
2	Laranja: fruta de primeira qualidade, com coloração e odor característicos, grau de maturação e condições adequadas para consumo, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Quilo	3.244	Conforme cronograma, Ordens de Fornecimento e necessidade do PNAE/CBV	R\$	R\$
3	Abacaxi: fruta de primeira	Quilo	4.866	Conforme cronograma,	R\$	R\$

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

	qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.			Ordens de Fornecimento e necessidade do PNAE/CBV		
4	Melancia tipo extra: fruta de primeira qualidade, com coloração e odor característicos, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos de animais, sem danos físicos e mecânicos decorrentes do manuseio e transporte.	Quilo	6.488	Conforme cronograma, Ordens de Fornecimento e necessidade do PNAE/CBV	R\$	R\$
5	Melão: fruta de primeira qualidade, redondo, casca lisa, gráudo, livre de sujidades, parasitas e larvas, com tamanho e coloração uniformes, desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	Quilo	4.866	Conforme cronograma, Ordens de Fornecimento e necessidade do PNAE/CBV	R\$	R\$
Valor total do Contrato						R\$

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O descritivo dos alimentos/itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e resoluções do FNDE vigentes, no âmbito do PNAE;

1.3.3 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.3.5 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 ~~Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nº ou Nota de Empenho nº [indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica].~~ Para viabilizar a execução do objeto deste contrato, será utilizada dotação orçamentária destinada ao atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE, observada a disponibilidade orçamentária indicada nos autos, conforme Nota de Empenho nº

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 4/2026, [ou aquela que venha a substituí-la].

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses financeiros do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 2, de/..../2026

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA – UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEX.

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais e Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;
- e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de/..../2026 a/..../2027, contado do(a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 1.2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 1 (um) dia útil. *[prazo razoável]*;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade deles, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 1 (um) dia útil *[prazo razoável]* a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

~~5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e~~

~~5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.~~

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir as normas sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

7.9 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (agricultores familiares de CAF Pessoa Física), fica obrigada a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e recolhimento é da cooperativa ou associação, por força do

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr. (Sr.ª), Matrícula SIAPE nº _____ CPF nº _____ (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Sr.ª) Matrícula SIAPE nº _____ CPF nº _____ (cargo).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 10 (dez) dias úteis subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I - risco à prestação de serviços essenciais; e

II - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

- I - O Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE; e/ou
- II - O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado – IPA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.
- III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 60 (sessenta) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 2, de /.... /2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária Boa Vista-RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... -, de de 202....

.....
Contratado(a)

.....
Contratante

Testemunhas:

1.

2.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº 2, de/...../2026			
1. Dados do fornecedor(a) individual			
Nome:			
CPF:		Identidade de gênero (mulher, homem etc.):	
Nº CAF Pessoa Física			
Número do NIS:		Segmento:	
Endereço:			
Telefone:		Telefone alternativo:	
E-mail (quando houver):			
Banco:		Conta corrente:	
Agência:		Conta poupança:	
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional			
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:			
Nº CAF:			
Nº NIS:			
3. Relação dos alimentos do projeto de venda			
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

			Preço unitário	Preço Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]		R\$	R\$
Valor total do projeto:				R\$
*Preço publicado na chamada pública nº/20...				
4. Cronograma de entrega dos alimentos				
	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega		
1				
2				
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			
5. Dados da Entidade Executora				
() Entidade Executora:				
() Unidade Executora:				
Endereço:				
6. Declaração:				
Declaro que:				
- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; - Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; - Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../20...; - Possuo capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;				
Local/Data:				
Assinatura do Fornecedor Individual:				

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS (ORGANIZADOS EM COOPERATIVA, ASSOCIAÇÃO OU EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº 2, de/...../2026	
1. Dados do Grupo formal	
Nome do Grupo Formal:	
CNPJ:	E-mail:
Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):	Telefone:
Endereço:	Telefone alternativo:
Nº de associados/cooperados:	
Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto de venda:	
2. Representante legal	
Nome do representante legal:	
CPF:	E-mail:
Telefone:	Telefone alternativo:
Endereço:	
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
4. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Formal	

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

	Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)
1				
2				
3				
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

1. Nome do(a) agricultor(a):

	Alimento	Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Preço unitário	Preço Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				
Valor total da proposta do agricultor:				R\$	

* Repetir essa tabela para todos os membros participantes do Grupo Formal

** Preço publicado na Chamada Pública nº /....

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por alimento/item*

	Alimento	Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Preço unitário	Preço Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

3					
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				
* Valor total do projeto de venda				R\$	
7. Cronograma de entrega dos alimentos*					
Nome do agricultor(a)**		Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega		
[Inserir quantas linhas forem necessárias]					
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal					
** De acordo com a Chamada Pública nº/20....					
8. Dados da Entidade Executora					
() Entidade Executora:					
() Unidade Executora:					
Endereço:					
9. Declaração:					
Declaro que:					
- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; - Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; - Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../20...; - Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;					
Local/data:					
Nome e assinatura do representante do Grupo Formal:					
10. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Formal*					
Nome do agricultor(a)			Assinatura		

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

1		
2		
3		
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]	

***No que se refere à exigência de assinatura de todos os participantes nos projetos de venda de grupos formais, bem como à discriminação dos produtos por agricultor, esclarece-se que tais medidas possuem caráter predominantemente declaratório, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle e transparência. Ressalta-se que são admitidos ajustes internos na execução do fornecimento entre os cooperados, desde que sejam mantidas as condições pactuadas no contrato e assegurada a rastreabilidade dos produtos, não havendo impedimento à reorganização interna da cooperativa, conforme sua dinâmica operacional.*

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº 2, de/...../2026.					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
CPF:		E-mail:			
Telefone:		Nº de participantes do grupo informal:			
Telefone alternativo:					
Endereço:					
Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		CPF	Banco	Agência	Conta Corrente ou Conta Poupança
1					
2					
3					
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		Número do CAF Pessoa Física ou NIS		Identificação da categoria de PCT	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

1				
2				
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

Nome do(a) agricultor(a):

Alimentos	Quantidade	Preço de aquisição**	
		Preço unitário	Preço Total
1		R\$	R\$
2		R\$	R\$
3		R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]		

Valor total da proposta do agricultor: R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº /

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por alimento/item*

Item	Alimento	Unidade de medida	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço unitário	Preço Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]					

Valor total do projeto de venda**

R\$

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

* De todos os alimentos e de todos os agricultores participantes do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. Cronograma de entrega dos alimentos*

Nome do agricultor(a)**	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>		

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal

** De acordo com a Chamada Pública nº/20....

7. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora:

() Unidade Executora:

Endereço:

8. Declaração:

Declaro que:

- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras;
- Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda;
- Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../20...;
- Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;

Local/Data:

Nome e Assinatura do Representante do Grupo Informal:

9. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Informal

Nome do agricultor(a)	Assinatura
-----------------------	------------

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

1		
2		
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]	

INST.FED.RORAIMA/CAMPUS BOA VISTA

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	158350-INST.FED.RORAIMA/CAMPUS BOA VISTA	NATALIA MAIA COSTA	31/08/2026 11:41 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	29/2026	23229.000413.2026-62

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 04/2026, para atender ao IFRR/Campus Boa Vista, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banana prata: regional, in natura, de primeira qualidade, em pencas avulsas, com grau de maturação apropriado para consumo, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte.	464381	Quilo	3.244	R\$ 9,17	R\$ 29.747,48
2	Laranja: fruta de primeira qualidade, com coloração e odor característicos, grau de maturação e condições adequadas para consumo, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica	464393	Quilo	3.244	R\$ 9,08	R\$ 29.455,52

3	Abacaxi: fruta de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	464375	Quilo	4.866	R\$ 8,02	R\$ 39.025,32
4	Melancia tipo extra: fruta de primeira qualidade, com coloração e odor característicos, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos de animais, sem danos físicos e mecânicos decorrentes do manuseio e transporte.	464418	Quilo	6.488	R\$ 5,53	R\$ 35.878,64
5	Melão: fruta de primeira qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, com tamanho e coloração uniformes, desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	464422	Quilo	4.866	R\$ 8,59	R\$ 41.798,94
Valor total da contratação						R\$ 175.905,90

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do Termo de Contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10839508000131-0-000003/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 03/10/2025;
- III) Id do item no PCA: 144;
- IV) Classe/Grupo: 8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158350-29/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos, sempre que possível, observando a sazonalidade agrícola, a disponibilidade da produção local e regional e a compatibilidade com o cardápio elaborado por nutricionista responsável técnico, de modo a favorecer cadeias curtas de comercialização, reduzir impactos logísticos e fortalecer a agricultura familiar;

4.1.2. as entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma, Ordem de Fornecimento e necessidade efetiva da Administração, considerando a capacidade de recebimento, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos pelo Campus Boa Vista, a fim de reduzir perdas, deterioração e desperdício de gêneros alimentícios;

4.1.3. os produtos deverão ser acondicionados e transportados em embalagens ou recipientes adequados à preservação da qualidade, higiene, integridade e segurança alimentar, preferencialmente reutilizáveis, retornáveis, recicláveis ou em quantidade estritamente necessária ao adequado fornecimento, sem prejuízo do atendimento às normas sanitárias aplicáveis.

Da dispensa de amostra

4.2. Não será exigida a apresentação de amostras para os itens objeto desta contratação, tendo em vista tratar-se de gêneros alimentícios in natura, de origem vegetal e sem qualquer tipo de processamento, cujas especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, condições de entrega, acondicionamento, maturação e aceitabilidade encontram-se definidos neste Termo de Referência.

4.3. A dispensa de apresentação de amostras não afasta a obrigatoriedade de os fornecedores entregarem produtos em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital de Chamada Pública e do contrato ou instrumento equivalente.

4.4. No momento da entrega, os gêneros alimentícios serão submetidos à conferência e ao controle de qualidade por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos produtos quanto às especificações contratadas, quantidade, qualidade, grau de maturação, acondicionamento, integridade, higiene e condições adequadas de consumo.

4.5. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, com o padrão de qualidade exigido ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser recusados pela Administração, devendo o fornecedor providenciar a substituição, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Subcontratação

4.6. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues conforme cronograma de entregas a ser definido pela Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as necessidades do Campus Boa Vista, o calendário acadêmico, o cardápio escolar e a demanda efetiva dos estudantes atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª e demais parcelas	Quantitativos dos itens constantes da Ordem de Fornecimento, conforme necessidade da Administração	Conforme data indicada na Ordem de Fornecimento, observada convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas
Parcelas subsequentes	Quantitativos dos itens constantes da Ordem de Fornecimento, conforme cronograma de entregas e necessidade do Campus Boa Vista	Conforme data indicada na Ordem de Fornecimento, observada convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista, localizado na Av. Glaycon de Paiva, nº 2496, Bairro Pricumã, Boa Vista/RR, preferencialmente no setor de Almoxarifado ou em outro local indicado pela Administração, nos horários e datas previamente ajustados com o servidor responsável pelo recebimento.

5.3.1. No caso de produtos perecíveis in natura, os gêneros alimentícios deverão ser entregues em condições adequadas de consumo, com grau de maturação compatível com o transporte, o armazenamento, o preparo e a utilização no cardápio escolar, livres de deterioração, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas, umidade anormal, odor ou sabor estranhos, danos físicos ou mecânicos e quaisquer outros fatores que comprometam sua qualidade ou segurança alimentar.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, condições de qualidade, quantidade, grau de maturação, acondicionamento, higiene ou demais exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública e no contrato poderão ser recusados pela Administração.

5.6. Na hipótese de recusa dos produtos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos gêneros alimentícios rejeitados, sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido pela fiscalização ou pelo servidor responsável pelo recebimento, considerando a natureza perecível dos itens, a necessidade de cumprimento do cardápio escolar e a urgência do fornecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências cabíveis quanto ao encerramento da execução contratual ou à necessidade de novo planejamento da contratação, se for o caso.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. acompanhar as entregas dos gêneros alimentícios, verificando a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital de Chamada Pública, do contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento, especialmente quanto à quantidade, qualidade, grau de maturação, acondicionamento, higiene, integridade e condições adequadas de consumo;

6.15.2. registrar o recebimento dos produtos, bem como eventuais ocorrências, recusas, substituições, atrasos ou desconformidades verificadas no momento da entrega, comunicando ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas;

6.15.3. conferir os documentos apresentados pelo fornecedor para fins de ateste, liquidação e pagamento, observando os quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, bem como a compatibilidade com os preços de aquisição, as Ordens de Fornecimento e os demais documentos da execução contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações contratuais e das providências relativas ao encerramento da execução contratual, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação da contratada, sem prejuízo do disposto neste Termo de Referência quanto à não exigência de nova comprovação da documentação de habilitação já apresentada no procedimento de Chamada Pública como condição ordinária de pagamento.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias*

7.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no projeto de venda, bem como os cadastrados pelo fornecedor no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados no projeto de venda e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo do fornecedor, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou ao fornecedor do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar; e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11. Para fins de pagamento, deverão ser observados os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado e aceito pela Administração, bem como as demais condições previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública, no contrato e na legislação aplicável ao PNAE.

8.12. No ato do pagamento, não será exigida nova comprovação da documentação de habilitação já apresentada no procedimento de Chamada Pública, sem prejuízo das verificações administrativas cabíveis pela Administração, quando necessárias e conforme a legislação aplicável.

Prazo de pagamento

8.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* /*IBGE* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.19. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 8.20. Não haverá antecipação de pagamento na presente contratação.

Cessão de Crédito

- 8.21. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.21.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.21.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.21.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.21.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.22. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

- 8.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/06/2026.
- 8.24. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.26. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.27. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.28. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.30. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de Chamada Pública, com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.2. Após a fase de habilitação, a seleção dos projetos de venda será realizada por alimento, observados os critérios de localidade, priorização e desempate previstos na Resolução CD/FNDE nº 4, de 2026, e no Edital de Chamada Pública.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.4. Os preços de aquisição serão aqueles previamente definidos pela Administração, conforme pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 2026, e constantes da tabela de itens deste Termo de Referência, do Edital de Chamada Pública, do Projeto de Venda e do contrato, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a documentação prevista na Resolução CD/FNDE nº 4, de 2026, conforme sua forma de participação na Chamada Pública, sem prejuízo do detalhamento constante do Edital.

9.6. Para fornecedor individual, detentor de CAF Pessoa Física, não organizado em grupo, serão exigidos:

9.6.1. cópia do CPF;

9.6.2. cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.6.3. Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante;

9.6.4. declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda; e

9.6.5. documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, quando aplicável.

9.7. Para grupo informal, organizado por dois ou mais agricultores familiares, serão exigidos:

9.7.1. cópia do CPF dos agricultores participantes;

9.7.2. cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.7.3. Projeto de Venda com assinatura dos agricultores participantes;

9.7.4. declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda; e

9.7.5. documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, quando aplicável.

9.8. Para grupo formal, organizado em associação ou cooperativa, serão exigidos:

9.8.1. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.8.2. cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.8.3. cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.8.4. cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no órgão competente;

9.8.5. Projeto de Venda assinado pelo representante legal e demais participantes;

9.8.6. declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

9.8.7. relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;

9.8.8. declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

9.8.9. documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, quando aplicável.

9.9. Para Empreendedor Familiar Rural – EFR, serão exigidos:

9.9.1. cópia do CNPJ;

9.9.2. cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.9.3. cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.4. cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, ou documento análogo;

9.9.5. Projeto de Venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

9.9.6. declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

9.9.7. relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;

9.9.8. declaração do(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

9.9.9. documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, quando aplicável.

9.10. Na ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação, poderá ser concedido prazo para regularização, desde que previsto no Edital de Chamada Pública, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 2026.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor total dos preços de aquisição definidos para a presente Chamada Pública, é de R\$ 175.905,90 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I) Gestão/unidade: 26437/158350;*
- II) Fontes de recursos: 1133000000 e 100000000000;*
- III) Programas de trabalho: 12306511100PI0001 e 12363501229940014;*
- IV) Elemento de despesa: 339032-05; e*
- V) Planos internos: CFF53M9601N e L21IVP01BVN.*

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

SUPRIMIDO

14. ANEXO II

SUPRIMIDO

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIANA CRIS FERNANDES ANDRADE



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 11:41:45.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar - ETP 18_2026.pdf (335.89 KB)
- Anexo II - Matriz de Risco 17_2026.pdf (265.97 KB)
- Anexo III - Memorial de Cálculo dos Quantitativos, Lista de Compras e Cardápio Escolar.pdf (203.19 KB)
- Anexo IV - Cronograma Estimativo de Entrega.pdf (279.45 KB)
- Anexo V - Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens.pdf (383.67 KB)

INST.FED.RORAIMA/CAMPUS BOA VISTA

Estudo Técnico Preliminar 18/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23229.000413.2026-62

2. Objeto

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 04/2026, para o IFRR/CBV.

3. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos estudantes da educação básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista.

O PNAE constitui política pública permanente voltada à garantia do direito humano à alimentação adequada no ambiente escolar, tendo por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes, para a melhoria do rendimento escolar, para a formação de hábitos alimentares saudáveis e para a promoção da segurança alimentar e nutricional, por meio da oferta de alimentação durante o período letivo.

Nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução CD /FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, a Administração deve promover a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, dentre as quais se destacam o incentivo à alimentação saudável e adequada, o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento sustentável, a valorização da produção local e regional e a aplicação do percentual mínimo dos recursos do PNAE destinados a essa modalidade de aquisição.

No âmbito do Campus Boa Vista, a necessidade da contratação decorre da continuidade da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, considerando que o saldo do contrato atualmente vigente encontra-se em fase de esgotamento, tornando necessária a celebração de nova contratação para evitar a interrupção do fornecimento dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar dos estudantes.

A contratação permitirá o abastecimento regular dos itens constantes do cardápio elaborado pela nutricionista responsável técnica, garantindo a oferta de alimentos compatíveis com as necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo, em conformidade com as diretrizes do PNAE.

Além do atendimento à política pública de alimentação escolar, a contratação contribui para o fortalecimento da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional, incentivando a geração de renda no meio rural, reduzindo os circuitos de comercialização e estimulando a aquisição de alimentos produzidos preferencialmente no âmbito local, em consonância com os princípios da eficiência, da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista, demonstrando seu alinhamento ao planejamento institucional e às ações destinadas à permanência e ao êxito dos estudantes da educação básica.

Embora o Plano de Logística Sustentável – PLS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR ainda esteja em fase de elaboração, a presente contratação encontra-se alinhada aos princípios da sustentabilidade que orientam a atuação da Administração Pública, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Nesse contexto, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar promove o fortalecimento da produção local e regional, reduz as distâncias de transporte, incentiva cadeias produtivas sustentáveis, fomenta a geração de renda no meio rural e contribui para a implementação de práticas de desenvolvimento sustentável no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Assistência Estudantil	Noara Milene Medeiros Lamounier

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista.

Para atendimento da necessidade identificada, a solução deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.1 Requisitos legais

A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e das demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A seleção dos fornecedores será realizada mediante Chamada Pública, observando-se o procedimento próprio previsto na legislação específica do PNAE.

5.2 Requisitos dos fornecedores

Poderão participar da Chamada Pública os beneficiários fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, individualmente ou organizados em grupos formais ou informais, desde que atendam aos requisitos previstos na legislação vigente e apresentem a documentação exigida no Edital.

5.3 Requisitos dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão:

- I – atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- II – apresentar características compatíveis com produtos de primeira qualidade, próprios para o consumo humano;
- III – observar os padrões de identidade, qualidade, higiene, acondicionamento, transporte e conservação exigidos pela legislação sanitária vigente;
- IV – ser entregues em condições adequadas de consumo, livres de contaminação, deterioração, sujidades, corpos estranhos, parasitas ou quaisquer outros fatores que comprometam sua qualidade;
- V – possuir grau de maturação compatível com o consumo e com o transporte até o local de entrega.

5.4. Caracterização dos bens como comuns

Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, por meio de especificações usuais de mercado.

Tratam-se de gêneros alimentícios in natura, cujas características podem ser descritas de forma objetiva, tais como espécie, variedade, unidade de medida, quantidade, grau de maturação, qualidade mínima, condições de acondicionamento, transporte, conservação, higiene, ausência de sujidades, parasitas, larvas, danos físicos ou mecânicos e demais parâmetros de aceitabilidade.

Dessa forma, não se verifica complexidade técnica ou heterogeneidade que impeça a definição objetiva dos bens pretendidos, sendo possível estabelecer, de forma clara e suficiente, os requisitos mínimos necessários ao atendimento da demanda administrativa.

5.5 Requisitos da execução

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma de entregas elaborado pelo Campus Boa Vista, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando as quantidades efetivamente demandadas durante a execução contratual.

Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos, sendo todas as despesas com transporte, frete, embalagens, carregamento, descarregamento e demais custos necessárias ao fornecimento de responsabilidade do contratado.

5.6 Requisitos de sustentabilidade

A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, priorizando o fortalecimento da agricultura familiar, da produção local e regional, da segurança alimentar e nutricional e da sustentabilidade das cadeias produtivas.

Os produtos deverão ser fornecidos, sempre que possível, respeitando a sazonalidade agrícola, reduzindo perdas, desperdícios e impactos ambientais decorrentes da logística de transporte.

5.7 Requisitos de fiscalização

O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pela Administração, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantidades, qualidade, acondicionamento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser recusados os produtos que não atendam aos requisitos da contratação.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado considerando a natureza específica da contratação pretendida, qual seja, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista.

No âmbito do PNAE, a aquisição de alimentos pode ocorrer por meio de procedimento licitatório, obrigatoriamente na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, ou por meio de Chamada Pública, quando se tratar de aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Foram consideradas, em tese, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

6.1 Aquisição por pregão eletrônico

A aquisição de gêneros alimentícios por pregão eletrônico é modalidade aplicável às compras comuns de alimentos no âmbito da Administração Pública. Todavia, essa alternativa não se mostra a mais adequada para o presente caso, pois a demanda tem por finalidade específica o atendimento da obrigação legal de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, no âmbito do PNAE.

Além disso, a adoção do pregão eletrônico poderia não assegurar, de forma adequada, a priorização da produção local e regional, o fortalecimento da agricultura familiar e os critérios próprios de seleção previstos na legislação específica do PNAE.

6.2 Aquisição por adesão a ata de registro de preços ou utilização de contratações de outros órgãos

Também foi considerada, em tese, a possibilidade de utilização de atas de registro de preços ou de contratações similares realizadas por outros órgãos. Entretanto, essa alternativa não atende de forma apropriada à finalidade da presente contratação, pois tais instrumentos normalmente decorrem de procedimentos licitatórios voltados à aquisição comum de alimentos, sem necessariamente observar a metodologia própria da Chamada Pública da Agricultura Familiar e os critérios de priorização estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Dessa forma, essa alternativa não se revela adequada para substituir o procedimento específico de aquisição diretamente da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.

6.3 Aquisição por Chamada Pública da Agricultura Familiar

A Chamada Pública constitui o procedimento adequado para a aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, por permitir a seleção dos projetos de venda com observância dos critérios próprios do PNAE, especialmente a priorização de fornecedores locais, regionais, grupos formais e informais, fornecedores individuais e demais públicos prioritários previstos na legislação vigente.

Essa solução permite o atendimento simultâneo de diferentes finalidades públicas, tais como:

I – cumprimento da legislação do PNAE;

II – oferta de alimentação escolar saudável e adequada aos estudantes da educação básica;

III – fortalecimento da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural;

IV – incentivo à produção local e regional;

V – promoção do desenvolvimento sustentável;

VI – maior compatibilidade entre os alimentos adquiridos, o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico e a realidade produtiva local.

6.4 Disponibilidade de fornecedores e viabilidade da solução

A pesquisa realizada nos autos demonstrou a existência de fornecedores e organizações da agricultura familiar com atuação no mercado local e regional, aptos, em tese, ao fornecimento dos gêneros alimentícios pretendidos, especialmente frutas in natura destinadas à alimentação escolar.

A existência de cooperativas, associações e demais fornecedores vinculados à agricultura familiar evidencia a viabilidade da solução por Chamada Pública, sem prejuízo da necessidade de ampla divulgação do edital e da observância dos critérios de habilitação, classificação e seleção previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.5 Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa é a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

Essa solução é a que melhor atende à legislação específica do PNAE, ao interesse público, à segurança alimentar e nutricional dos estudantes, à valorização da produção local e regional e aos princípios da sustentabilidade, economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista.

A contratação abrangerá o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios definidos no Termo de Referência, observadas as especificações técnicas, quantidades estimadas, unidades de medida, preços de aquisição e condições de entrega estabelecidas nos documentos da contratação.

A aquisição será realizada em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com observância das diretrizes de alimentação saudável e adequada, incentivo à agricultura familiar, fortalecimento da produção local e regional, segurança alimentar e nutricional e desenvolvimento sustentável.

A solução contempla, em síntese, as seguintes etapas:

I – realização da Chamada Pública, com ampla divulgação do edital e recebimento dos documentos de habilitação e dos projetos de venda dos interessados;

II – análise da documentação apresentada pelos fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, conforme as exigências previstas na legislação aplicável e no edital;

III – seleção dos projetos de venda, observados os critérios de priorização e classificação estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

IV – formalização do contrato ou instrumento equivalente com os fornecedores selecionados;

V – emissão de Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade do Campus Boa Vista e o cronograma de entregas;

VI – entrega parcelada dos gêneros alimentícios, em conformidade com o cardápio elaborado por profissional nutricionista responsável técnico e com a demanda efetiva da unidade;

VII – recebimento, conferência, fiscalização e ateste dos produtos entregues, observadas as especificações técnicas, condições de qualidade, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista, localizado na Av. Glaycon de Paiva, nº 2496, Bairro Pricumã, Boa Vista/RR, preferencialmente no setor de Almoxarifado ou em outro local indicado pela Administração, nos horários e datas previamente ajustados com o servidor responsável pelo recebimento.

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade do Campus Boa Vista, considerando o calendário acadêmico, o período letivo, o cardápio escolar, a capacidade de armazenamento da unidade e a demanda efetiva dos estudantes atendidos. Os quantitativos por entrega constituem estimativas, podendo ser ajustados pela Administração durante a execução contratual, desde que respeitados os limites contratados e sem acarretar ônus adicional não previsto aos fornecedores.

A convocação para entrega dos produtos deverá ser realizada com antecedência razoável, preferencialmente mínima de 72 horas, por meio de comunicação formal ou outro meio previamente definido entre a Administração e o fornecedor, de modo a assegurar a organização logística e o cumprimento do cardápio escolar.

Os produtos deverão ser entregues às expensas do contratado, incluindo despesas com transporte, frete, embalagens, carregamento, descarregamento, encargos e quaisquer outros custos necessários ao adequado fornecimento dos gêneros alimentícios.

No momento da entrega, os produtos serão conferidos por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, quantidade, grau de maturação, acondicionamento, integridade, higiene e condições adequadas de consumo.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em condições próprias para consumo humano, livres de sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas, deterioração, umidade anormal, odor ou sabor estranhos, danos físicos ou mecânicos e quaisquer outros fatores que comprometam sua qualidade ou segurança alimentar.

Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações técnicas, com o padrão de qualidade exigido ou com as condições estabelecidas no Termo de Referência, poderão ser recusados pela Administração, devendo o fornecedor providenciar a substituição, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

A substituição de gêneros alimentícios durante a execução contratual somente poderá ocorrer quando houver necessidade devidamente justificada, desde que observadas as condições previstas na Resolução CD/FNDE nº 4 /2026, especialmente quanto à correlação nutricional dos alimentos, à manifestação do nutricionista responsável técnico e à preservação da equivalência de valores e quantidades.

A solução também prevê o acompanhamento da execução contratual por fiscais designados, responsáveis por verificar o cumprimento das condições pactuadas, registrar eventuais ocorrências, atestar o recebimento dos produtos e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades identificadas.

Dessa forma, a solução proposta atende à necessidade institucional de garantir a continuidade da oferta de alimentação escolar aos estudantes da educação básica do Campus Boa Vista, assegurando o cumprimento da legislação do PNAE, a aquisição de alimentos adequados ao cardápio escolar, o fortalecimento da agricultura familiar e a promoção da segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar.

7.1. Natureza não continuada do fornecimento

A presente contratação não se enquadra como fornecimento continuado, para fins dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 /2021, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de quantitativo estimado de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, vinculado ao planejamento anual da alimentação escolar, ao cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico, ao calendário letivo, à disponibilidade dos recursos do exercício e às regras específicas de execução e prestação de contas do Programa.

Embora as entregas ocorram de forma parcelada durante a vigência contratual, tal circunstância não caracteriza, por si só, fornecimento continuado. Trata-se de aquisição de bens com quantitativos previamente estimados, destinados ao atendimento de demanda anual específica, cuja execução deve observar as normas da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Além disso, a sistemática do PNAE envolve controle anual dos recursos repassados pelo FNDE, possibilidade restrita de reprogramação de saldos financeiros para o início do exercício seguinte e controle do limite individual de comercialização do agricultor familiar por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, o que recomenda a realização de novo planejamento e nova chamada pública a cada exercício ou período de atendimento.

Dessa forma, não será prevista prorrogação sucessiva da vigência contratual, devendo eventual nova necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ser precedida de novo planejamento da contratação, observadas as diretrizes do PNAE, o cardápio atualizado, a disponibilidade orçamentária, os quantitativos necessários e a legislação vigente.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na demanda apresentada pela Coordenação de Assistência Estudantil – CAES, área requisitante da contratação, considerando a necessidade de atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista.

Os quantitativos estimados consideram o planejamento da alimentação escolar, o cardápio elaborado por profissional nutricionista responsável técnico, o calendário acadêmico, o período letivo, a previsão de consumo dos estudantes atendidos, a capacidade de preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos pelo Campus Boa Vista, bem como a necessidade de continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios, tendo em vista que o saldo do contrato atualmente vigente encontra-se próximo de finalizar.

A contratação será realizada com quantitativos estimados, uma vez que o consumo efetivo dos gêneros alimentícios poderá variar conforme o calendário letivo, a frequência dos estudantes, eventuais alterações de cardápio, sazonalidade dos produtos, disponibilidade de fornecimento pela agricultura familiar e demais necessidades operacionais da unidade.

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido pela Administração e mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observadas as quantidades efetivamente necessárias ao atendimento da alimentação escolar, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, caso não haja demanda correspondente durante a execução contratual.

A estimativa das quantidades a serem contratadas é a seguinte:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1	Banana prata: regional, in natura, de primeira qualidade, em pencas avulsas, com grau de maturação apropriado para consumo, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte.	464381	Kg	3.244
2	Laranja: fruta de primeira qualidade, com coloração e odor característicos, grau de maturação e condições adequadas para consumo, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica.	464393	Kg	3.244
3	Abacaxi: fruta de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	464375	Kg	4.866
4	Melancia tipo extra: fruta de primeira qualidade, com coloração e odor característicos, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos de animais, sem danos físicos e mecânicos decorrentes do manuseio e transporte.	464418	Kg	6.488
5	Melão: fruta de primeira qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, com tamanho e coloração uniformes, desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	464422	Kg	4.866

Os quantitativos acima constituem estimativa para fins de planejamento da contratação, formação dos preços de aquisição, elaboração do Termo de Referência e realização da Chamada Pública, podendo as entregas serem ajustadas durante a execução contratual conforme a necessidade efetiva do Campus Boa Vista, respeitados os limites contratados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 175.905,90

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos, realizado pelo setor competente, considerando os quantitativos estimados pela área requisitante e os preços de aquisição apurados para os gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista.

A pesquisa de preços teve por finalidade subsidiar a definição dos preços de aquisição a serem utilizados na Chamada Pública, observando-se a legislação aplicável ao PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, os preços de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar devem refletir os valores praticados no mercado, considerando, quando aplicável, os custos necessários ao fornecimento dos produtos, tais como frete, embalagens, encargos e demais despesas incidentes, de modo que os valores fixados correspondam aos preços efetivamente pagos aos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

Com base na pesquisa de preços constante dos autos, estima-se o valor total da contratação em **R\$ 175.905,90** (cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e noventa centavos), conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Banana prata	Kg	3.244	R\$ 9,17	R\$ 29.747,48
2	Laranja	Kg	3.244	R\$ 9,08	R\$ 29.455,52
3	Abacaxi	Kg	4.866	R\$ 8,02	R\$ 39.025,32
4	Melancia	Kg	6.488	R\$ 5,53	R\$ 35.878,64
5	Melão	Kg	4.866	R\$ 8,59	R\$ 41.798,94
Valor total estimado da contratação					R\$ 175.905,90

Os valores acima constituem estimativa para fins de planejamento da contratação, elaboração do Termo de Referência, definição dos preços de aquisição e realização da Chamada Pública, não implicando obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva do Campus Boa Vista, o calendário acadêmico, o cardápio escolar e as Ordens de Fornecimento emitidas durante a execução contratual.

Ressalta-se que os preços de aquisição deverão constar expressamente no edital de Chamada Pública, nos projetos de venda e nos contratos decorrentes do procedimento, observando-se a vedação de prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será parcelada por item, considerando que o objeto envolve a aquisição de diferentes gêneros alimentícios in natura, cada qual com especificações próprias, quantitativos estimados, sazonalidade, disponibilidade produtiva e possibilidade de fornecimento por diferentes agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, grupos formais, grupos informais ou suas organizações.

O parcelamento por item mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, pois amplia a possibilidade de participação de fornecedores da agricultura familiar, especialmente produtores locais e regionais que, eventualmente, não possuam capacidade de fornecer todos os itens da contratação, mas possam atender integral ou parcialmente determinado gênero alimentício.

Além disso, a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, estabelece que, após a fase de habilitação, a seleção dos projetos de venda deve ocorrer por alimento, observados os critérios de localidade e as demais regras de priorização previstas para a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Dessa forma, a divisão da solução por itens/alimentos favorece a observância da legislação específica do PNAE, contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, amplia a competitividade e possibilita melhor adequação entre a demanda do Campus Boa Vista e a capacidade produtiva dos fornecedores interessados.

A adoção de lote único não se mostra recomendável, pois poderia restringir a participação de agricultores familiares, grupos informais, associações ou cooperativas que tenham produção ou capacidade de fornecimento limitada a determinados itens, contrariando as diretrizes do PNAE de incentivo à produção local e regional.

Assim, a contratação será estruturada por itens, sem prejuízo de que um mesmo fornecedor venha a ser selecionado para mais de um item, caso atenda aos requisitos da Chamada Pública e seja classificado conforme os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e no instrumento convocatório.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações interdependentes necessárias à viabilização da presente contratação.

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, constitui contratação específica destinada ao atendimento da alimentação escolar dos estudantes da educação básica do Campus Boa Vista, podendo ser executada de forma autônoma, mediante Chamada Pública, formalização contratual, emissão de Ordens de Fornecimento, recebimento e fiscalização dos produtos.

A execução contratual pressupõe a utilização da estrutura administrativa e operacional já existente no Campus Boa Vista, especialmente quanto ao recebimento, conferência, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos, não sendo necessária, para a viabilidade desta contratação, a celebração prévia de contrato adicional de obra, serviço, equipamento, sistema ou solução complementar.

Registra-se que podem existir outras contratações relacionadas à alimentação escolar ou ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das atividades institucionais do Campus. Contudo, tais contratações possuem caráter complementar ou operacional e não configuram interdependência técnica ou contratual com a presente aquisição, uma vez que o objeto ora estudado refere-se especificamente à aquisição de alimentos da agricultura familiar para atendimento do PNAE.

Também se registra que a presente contratação considera a proximidade de esgotamento do saldo do contrato atualmente vigente, conforme informado pela área requisitante, visando evitar descontinuidade no fornecimento dos gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio escolar. Tal circunstância, contudo, não caracteriza interdependência contratual, mas necessidade de novo planejamento e nova contratação para atendimento da demanda anual do Programa.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à realização da presente Chamada Pública, sem prejuízo da articulação operacional com as áreas responsáveis pelo planejamento do cardápio, recebimento, armazenamento, preparo, distribuição e fiscalização da alimentação escolar.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista, bem como às diretrizes legais e normativas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

No âmbito do planejamento anual das contratações, a demanda encontra-se registrada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do IFRR/Campus Boa Vista, vinculada à aquisição de gêneros alimentícios classificados como frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos estudantes da educação básica.

Registra-se que o valor inicialmente lançado no PCA 2026 correspondeu à estimativa preliminar disponível à época do planejamento. Após a realização da pesquisa de preços pelo setor competente, foi apurado novo valor estimado para a contratação, refletindo os preços de aquisição pesquisados para os gêneros alimentícios da agricultura familiar.

A diferença entre o valor inicialmente registrado no PCA e o valor estimado após a pesquisa de preços poderá ser suportada por dotação orçamentária complementar vinculada à Ação Orçamentária 21IV – Apoio à Alimentação do Estudante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, criada para o exercício de 2026, cuja finalidade específica é o custeio de ações voltadas à alimentação estudantil.

Após a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente, os autos deverão ser encaminhados ao setor responsável pelo orçamento, para análise da disponibilidade orçamentária e emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO, etapa necessária à continuidade da instrução processual e à posterior formalização da contratação.

A contratação também está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2024–2028 do IFRR, especialmente quanto aos objetivos institucionais relacionados ao fortalecimento da qualidade do ensino, à permanência e ao êxito dos estudantes, à promoção da assistência estudantil e à redução da evasão escolar, uma vez que a oferta regular de alimentação escolar contribui diretamente para a permanência estudantil e para a garantia de condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem.

Além disso, a contratação observa as diretrizes da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que disciplinam o atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE e estabelecem a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, promovendo alimentação saudável e adequada, segurança alimentar e nutricional, desenvolvimento sustentável e fortalecimento da produção local e regional.

Quanto ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, registra-se que o IFRR ainda se encontra em fase de elaboração do referido instrumento. Não obstante a inexistência, até o momento, de PLS institucional formalmente aprovado, a presente contratação observa princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, especialmente por incentivar a aquisição de alimentos produzidos preferencialmente em âmbito local, fortalecer a agricultura familiar, reduzir impactos logísticos, fomentar a geração de renda no meio rural e promover sistemas alimentares mais sustentáveis.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está alinhada ao planejamento institucional, ao planejamento anual das contratações, às políticas de permanência estudantil, às diretrizes do PNAE e aos princípios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação, espera-se alcançar benefícios institucionais, sociais, nutricionais, econômicos e ambientais relacionados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista.

A contratação permitirá a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos estudantes matriculados na educação básica do Campus Boa Vista.

Espera-se, ainda, garantir a oferta regular de alimentos adequados ao cardápio elaborado por profissional nutricionista responsável técnico, contribuindo para a promoção da alimentação saudável e adequada, da segurança alimentar e nutricional, do desenvolvimento integral dos estudantes e da formação de hábitos alimentares saudáveis durante o período letivo.

A contratação também contribuirá para a permanência e o êxito dos estudantes, uma vez que a oferta de alimentação escolar adequada integra as ações de assistência estudantil e auxilia na criação de condições favoráveis ao processo de ensino-aprendizagem, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Além dos benefícios diretamente relacionados aos estudantes, a contratação promoverá o fortalecimento da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, incentivando a produção local e regional, a geração de renda no campo, o desenvolvimento sustentável e a valorização das cadeias produtivas locais.

A aquisição por meio de Chamada Pública possibilita, ainda, maior aproximação entre a demanda institucional e a realidade produtiva da região, favorecendo o fornecimento de alimentos frescos, compatíveis com a sazonalidade agrícola e com as necessidades nutricionais dos estudantes atendidos pelo PNAE.

Dessa forma, a contratação contribuirá para:

- I – garantir o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica do Campus Boa Vista;
- II – cumprir as disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, especialmente quanto à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar;
- III – assegurar o fornecimento de alimentos adequados ao cardápio escolar elaborado por nutricionista responsável técnico;
- IV – promover alimentação saudável, adequada e nutricionalmente equilibrada;
- V – fortalecer a segurança alimentar e nutricional dos estudantes;
- VI – contribuir para a permanência estudantil, o rendimento escolar e o êxito acadêmico;
- VII – fomentar a agricultura familiar, o empreendedor familiar rural e suas organizações;
- VIII – incentivar a produção local e regional, com geração de renda e fortalecimento da economia rural;
- IX – promover práticas de desenvolvimento sustentável, com estímulo a cadeias curtas de comercialização e redução de impactos logísticos;
- X – garantir maior regularidade, previsibilidade e controle no fornecimento dos gêneros alimentícios necessários à execução do PNAE.

Assim, os benefícios esperados demonstram que a contratação atende ao interesse público, às diretrizes do PNAE, ao planejamento institucional do IFRR e às políticas de promoção da alimentação escolar, assistência estudantil, sustentabilidade e desenvolvimento local.

14. Providências a serem Adotadas

Para a adequada instrução e execução da presente contratação, foram adotadas e deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias ao regular processamento da Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Campus Boa Vista.

Inicialmente, registra-se que já houve a formalização da demanda pela área requisitante, a realização da pesquisa de preços pelo setor competente e a designação da Equipe de Planejamento da Contratação, da Comissão da Sessão Pública da Chamada Pública e dos fiscais do contrato, por meio de portaria específica da autoridade competente.

Após a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente, os autos deverão ser encaminhados ao setor responsável pelo orçamento, para análise da disponibilidade orçamentária e emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO, etapa necessária à continuidade da instrução processual.

Também deverão ser elaborados ou consolidados os demais artefatos da fase preparatória, especialmente o Mapa de Riscos, o Termo de Referência, o edital de Chamada Pública, a minuta contratual e os anexos necessários, observando-se a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis.

Antes da publicação da Chamada Pública, recomenda-se a realização de alinhamento interno entre a Coordenação de Assistência Estudantil – CAES, a nutricionista responsável técnica, o setor responsável pelo recebimento /almoxarifado, a Comissão da Sessão Pública e os fiscais designados, com a finalidade de definir os fluxos operacionais de convocação dos fornecedores, emissão das Ordens de Fornecimento, recebimento, conferência, registro de ocorrências, ateste dos documentos fiscais e controle dos quantitativos entregues.

Deverá ser verificada, ainda, a estrutura disponível para o recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, considerando a natureza perecível dos produtos, a capacidade operacional do Campus Boa Vista, o cronograma de entregas, o cardápio escolar e a necessidade de preservação da qualidade e segurança dos alimentos.

Durante a execução contratual, caberá aos fiscais designados acompanhar o fornecimento, verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas, conferir quantidades e condições de qualidade, registrar eventuais ocorrências, atestar os documentos fiscais correspondentes e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas.

Não se identifica, neste momento, necessidade de capacitação formal prévia dos servidores designados, considerando que as atividades a serem desempenhadas são compatíveis com as atribuições institucionais dos setores envolvidos. Todavia, recomenda-se a realização de reunião de orientação e alinhamento operacional antes do início das entregas, a fim de padronizar os procedimentos de fiscalização, recebimento e controle da execução contratual.

Assim, as providências necessárias à contratação consistem, principalmente, na continuidade da instrução processual, emissão da DDO, elaboração dos documentos complementares, publicação da Chamada Pública, condução da sessão pública, formalização contratual e organização dos fluxos internos de recebimento e fiscalização dos gêneros alimentícios.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação envolve a aquisição de gêneros alimentícios in natura diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Campus Boa Vista.

Em razão da natureza do objeto, os principais impactos ambientais potencialmente associados à contratação referem-se à logística de transporte dos alimentos, ao uso de embalagens, ao acondicionamento dos produtos, à geração de resíduos orgânicos decorrentes de perdas ou deterioração, bem como ao risco de desperdício caso os quantitativos entregues não estejam adequadamente compatibilizados com o cardápio, o calendário acadêmico e a demanda efetiva dos estudantes.

A contratação, contudo, possui características que contribuem para a redução desses impactos, especialmente por priorizar a aquisição de alimentos in natura, produzidos preferencialmente em âmbito local ou regional, em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A aquisição junto à agricultura familiar tende a favorecer cadeias curtas de comercialização, reduzir distâncias de transporte, estimular a produção local e fortalecer sistemas alimentares mais sustentáveis.

Além disso, o fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante cronograma de entregas e emissão de Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade do Campus Boa Vista. Essa sistemática contribui para reduzir perdas e desperdícios, considerando a natureza perecível dos gêneros alimentícios e a necessidade de compatibilização das entregas com a capacidade de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos.

Como medidas de mitigação dos possíveis impactos ambientais, deverão ser observadas, no mínimo:

I – priorização, sempre que possível, de fornecedores locais e regionais, conforme os critérios de seleção previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

II – observância da sazonalidade dos produtos, de modo a favorecer alimentos disponíveis na região e reduzir impactos decorrentes de longas cadeias logísticas;

III – realização de entregas parceladas, conforme cronograma e Ordens de Fornecimento, evitando aquisição e armazenamento em quantidade superior à capacidade operacional do Campus;

IV – utilização de embalagens adequadas ao transporte e acondicionamento dos alimentos, preferencialmente reutilizáveis, recicláveis ou em quantidade estritamente necessária à preservação da qualidade dos produtos;

V – recebimento e conferência dos gêneros alimentícios por servidor designado, com verificação das condições de qualidade, higiene, maturação, acondicionamento e integridade dos produtos;

VI – recusa de produtos deteriorados, contaminados, danificados ou em desconformidade com as especificações técnicas, a fim de evitar riscos à segurança alimentar e desperdício posterior;

VII – adequado armazenamento dos alimentos recebidos, observadas as condições necessárias à preservação da qualidade e à redução de perdas;

VIII – planejamento das entregas em consonância com o cardápio elaborado por nutricionista responsável técnico, o calendário letivo e a demanda efetiva dos estudantes atendidos pelo PNAE.

Registra-se, ainda, que o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS do IFRR encontra-se em fase de elaboração. Não obstante a inexistência, até o momento, de PLS institucional formalmente aprovado, a presente contratação observa diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, especialmente por incentivar a agricultura familiar, a produção local e regional, a aquisição de alimentos in natura, a redução de desperdícios e o fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais da contratação são passíveis de mitigação por meio do planejamento adequado das entregas, da priorização da produção local e regional, da observância das condições de qualidade e acondicionamento dos alimentos e da atuação integrada entre a área requisitante, a nutricionista responsável técnica, o setor de recebimento e os fiscais do contrato.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável, considerando que a necessidade administrativa está devidamente caracterizada, a solução proposta é compatível com a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o objeto pretendido atende à finalidade pública de garantir a oferta de alimentação escolar aos estudantes da educação básica do Campus Boa Vista.

A realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações constitui solução adequada à demanda apresentada, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis.

A viabilidade técnica encontra-se demonstrada pela definição objetiva dos itens, quantitativos estimados, forma de fornecimento parcelado, critérios mínimos de qualidade, condições de entrega, recebimento e fiscalização, bem como pela existência de estrutura administrativa no Campus Boa Vista para acompanhamento da execução contratual.

A viabilidade econômica foi subsidiada pela pesquisa de preços realizada pelo setor competente, que permitiu estimar o valor da contratação e definir os preços de aquisição a serem utilizados na Chamada Pública.

A contratação também se encontra alinhada ao planejamento institucional e ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026, contribuindo para a execução da política de alimentação escolar, para a permanência estudantil, para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e para o fortalecimento da agricultura familiar e da produção local e regional.

Registra-se que a disponibilidade orçamentária deverá ser confirmada em etapa própria, após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar, mediante emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO pelo setor competente.

Dessa forma, com base nos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento declara viável a presente contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES
Data: 01/07/2026 10:18:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
 NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER
Data: 30/06/2026 11:10:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER

Integrante requisitante Equipe de Planejamento da Contratação

NATALIA MAIA COSTA

Integrante administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 14:59:56.

Documento Digitalizado Público

Estudo Técnico Preliminar 18/2026

Assunto: Estudo Técnico Preliminar 18/2026
Assinado por: Noara Lamounier
Tipo do Documento: Estudo Técnico Preliminar
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Autenticada Administrativamente

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Noara Milene Medeiros Lamounier, COORDENADOR(A) - FG0002 - CAES (CBV)**, em 02/07/2026 08:58:55.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/07/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 284549

Código de Autenticação: 5b1633657a



Mapa de Gerenciamento de Riscos 17/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
17/2026	NATALIA MAIA COSTA	26/06/2026 10:22
Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos		
Assinado (Planejamento)		
Objeto do Mapa de Riscos		
Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao PNAE.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Definição inadequada dos quantitativos a serem contratados.	Estimativa incompatível com o calendário acadêmico, cardápio, número de estudantes atendidos, histórico de consumo, saldo do contrato vigente ou capacidade de armazenamento do Campus.	Planejamento	Administração	Alto	
		Impactos				
		1 Possibilidade de contratação de quantitativos superiores ou inferiores à necessidade real, gerando risco de desperdício, desabastecimento, necessidade de nova contratação ou prejuízo ao cumprimento do cardápio escolar.				
		Ações Preventivas				
P-01	Validar os quantitativos com a CAES, nutricionista responsável técnica e setor responsável pelo recebimento/armazenamento, considerando cardápio, calendário letivo, histórico de consumo, capacidade de armazenamento e previsão de início da execução.			Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA		
C-01	Revisar os quantitativos antes da publicação da Chamada Pública, ajustar o cronograma de entregas e, se necessário, priorizar os itens essenciais ao cardápio, respeitados os limites da legislação aplicável.					Ações de Contingência
						Impactos
						1
R-02	Especificações técnicas insuficientes, imprecisas ou restritivas.	Descrição inadequada dos gêneros alimentícios, ausência de critérios objetivos de qualidade ou utilização de especificações que possam restringir indevidamente a participação de fornecedores da agricultura familiar.	Planejamento	Administração	Alto	
		Impactos				
		1 Risco de recebimento de produtos inadequados, dúvidas dos fornecedores, impugnações ao edital, restrição à competitividade ou necessidade de retificação dos documentos da contratação.				
		Ações Preventivas				
P-01	Revisar as especificações técnicas dos itens com apoio da área requisitante e da nutricionista responsável técnica, definindo parâmetros objetivos de qualidade, maturação, acondicionamento, conservação, higiene e aceitabilidade dos produtos.			Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA		
C-01	Retificar o Termo de Referência e o Edital antes da abertura da sessão pública ou, caso a falha seja identificada após a publicação, suspender o procedimento para correção e reabertura dos prazos, quando necessário.					Ações de Contingência
						Impactos
						1
	Pesquisa de preços	Utilização, como metodologia principal, de				
		Impactos				
		P-01				
		Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA				

R-03	realizada em desacordo com a metodologia própria da Chamada Pública do PNAE.	fontes próprias de licitações comuns, tais como PAINEL de Preços, Banco de Preços, Compras Governamentais, atas ou contratações de outros órgãos, em desacordo com a metodologia prevista para aquisição da Agricultura Familiar.	Planejamento	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Possibilidade de questionamento da estimativa de preços, necessidade de refazimento da pesquisa, atraso na contratação, impugnações ou apontamentos por órgãos de controle.					
Ações Preventivas						
P-01	Solicitar expressamente que a pesquisa observe o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, priorizando cotações junto a fornecedores locais, especialmente agricultores familiares, associações, cooperativas e feiras do produtor, quando houver.			Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA		
Ações de Contingência						
C-01	Devolver os autos ao setor responsável para complementação ou correção da pesquisa de preços, com juntada de nova memória de cálculo, justificativa metodológica e documentos comprobatórios adequados.			Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Insuficiência de disponibilidade orçamentária para suportar o valor estimado da contratação.	Diferença entre o valor inicialmente registrado no PCA e o valor estimado após a pesquisa de preços, bem como necessidade de confirmação da disponibilidade orçamentária em etapa própria.	Planejamento	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Impossibilidade de prosseguimento da contratação no valor estimado, necessidade de ajuste de quantitativos, atraso na publicação da Chamada Pública ou comprometimento do atendimento integral da demanda.					
Ações Preventivas						
P-01	Encaminhar os autos ao setor de orçamento após a aprovação do ETP, para análise da disponibilidade orçamentária e emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO, considerando os recursos próprios do PNAE e eventual complementação pela Ação Orçamentária 21IV.			Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA		
Ações de Contingência						
C-01	Reavaliar os quantitativos, priorizar itens essenciais ao cardápio, solicitar complementação orçamentária ou ajustar a contratação à disponibilidade certificada pelo setor competente.			Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Utilização de fundamentação normativa desatualizada nos documentos da contratação.	Reprodução de modelos anteriores que mencionam a Resolução FNDE nº 06/2020, nos DAP ou regras antigas, sem atualização para a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e para o CAF.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Inconsistência jurídica dos documentos, risco de impugnação, necessidade de retificação do ETP, Termo de Referência, Edital ou anexos, além de possível atraso no procedimento.					
Ações Preventivas						
P-01	Revisar todos os documentos da fase preparatória, substituindo referências normativas desatualizadas e adequando a redação à Lei nº 11.947/2009, à Lei nº 14.133/2021 e à Resolução CD/FNDE nº 4/2026.			Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA		
Ações de Contingência						
C-01	Corrigir os documentos antes da publicação da Chamada Pública ou, se já publicados, promover retificação formal e reabertura dos prazos quando a alteração afetar a formulação dos projetos de venda.			Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Atraso na conclusão da fase preparatória e na publicação da Chamada Pública.	Demora na aprovação do ETP, emissão da DDO, elaboração do Mapa de Riscos, Termo de Referência, Edital, minuta contratual ou demais anexos.	Planejamento	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Risco de descontinuidade no fornecimento de gêneros alimentícios, especialmente considerando a proximidade de esgotamento do saldo do contrato vigente, com possível prejuízo ao cumprimento do cardápio escolar.					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecer cronograma interno para conclusão dos artefatos da fase preparatória, priorizar a tramitação do processo e acompanhar os prazos de manifestação dos setores envolvidos.			Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO		

Ações de Contingência

C-01	Reorganizar o cronograma da contratação, priorizar as etapas indispensáveis à publicação da Chamada Pública e avaliar medidas administrativas cabíveis para evitar desabastecimento, observada a legislação aplicável.	Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA
------	--	---

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Baixa divulgação da Chamada Pública.	Publicação restrita aos meios formais, sem ampla comunicação aos agricultores familiares, associações, cooperativas e entidades representativas locais ou regionais.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1	Baixa participação de fornecedores, ausência de projetos de venda para alguns itens, necessidade de republicação ou risco de fracasso parcial ou total da Chamada Pública.
---	--

Ações Preventivas

P-01	Promover ampla divulgação do edital em portal oficial, local público de amplo acesso e, sempre que possível, junto a associações, cooperativas, órgãos de assistência técnica, entidades representativas e canais locais relacionados à agricultura familiar.	Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA
------	---	---

Ações de Contingência

C-01	Prorrogar o prazo de recebimento dos projetos de venda, intensificar a divulgação e, se necessário, republicar a Chamada Pública.	Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA
------	---	---

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Ausência ou de insuficiência de projetos de venda para determinados itens.	Baixa capacidade produtiva local, sazonalidade dos alimentos, preços pouco atrativos, desconhecimento da Chamada Pública pelos fornecedores ou dificuldade de organização documental dos agricultores familiares.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1	Fracasso parcial da Chamada Pública, não contratação de determinados itens, necessidade de ajuste do cardápio ou realização de novo procedimento para atendimento da demanda.
---	---

Ações Preventivas

P-01	Definir preços compatíveis com o mercado local, divulgar amplamente a Chamada Pública, observar a sazonalidade dos produtos e elaborar edital claro quanto às condições de participação.	Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA
------	--	---

Ações de Contingência

C-01	Aplicar os critérios sucessivos de seleção previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, ampliar a busca para fornecedores das regiões geográficas admitidas pela norma e, se necessário, realizar nova Chamada Pública para os itens remanescentes.	Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA
------	--	---

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Apresentação de documentação incompleta ou desconforme pelos fornecedores.	Dificuldade dos agricultores familiares, grupos informais, associações, cooperativas ou empreendedores familiares rurais em reunir ou apresentar corretamente os documentos exigidos no Edital.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1	Inabilitação de fornecedores, redução da competitividade, atraso na análise documental, necessidade de diligências ou risco de fracasso parcial do procedimento.
---	--

Ações Preventivas

P-01	Elaborar edital com linguagem clara, incluir checklist dos documentos exigidos por tipo de fornecedor e, se possível, promover orientação prévia aos interessados sobre as regras de participação.	Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA
------	--	---

Ações de Contingência

C-01	Realizar diligências e conceder prazo para regularização de desconformidades quando juridicamente possível e previsto no instrumento convocatório, registrando todos os atos em ata.	Responsáveis: NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA
------	--	---

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Aplicação incorreta dos critérios de	Complexidade dos critérios de localidade, grupos prioritários, grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais, mulheres,	Planejamento	Administração	Extremo	

classificação e jovens agricultores, povos e comunidades
priorização dos tradicionais, produtos orgânicos ou
projetos de venda. agroecológicos.

Impactos

1 Julgamento inadequado, recursos administrativos, anulação de atos, atraso na contratação e risco de questionamento por participantes ou órgãos de controle.

Ações Preventivas

P-01 Elaborar planilha ou checklist de julgamento com base na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, **Responsáveis:** NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA
capacitar ou orientar previamente a Comissão da Sessão Pública e registrar de forma detalhada os fundamentos da classificação em ata.

Ações de Contingência

C-01 Reavaliar os projetos de venda, corrigir a classificação quando identificado erro, responder **Responsáveis:** NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA
aos recursos de forma fundamentada e, se necessário, refazer os atos afetados.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Impugnações ou recursos administrativos contra o edital, preços ou critérios de seleção.	Falhas na redação do Edital ou Termo de Referência, preços considerados inadequados, critérios de seleção pouco claros ou divergência de interpretação quanto à aplicação da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Suspensão ou atraso da Chamada Pública, necessidade de retificação do edital, reabertura de prazos e aumento do tempo necessário para formalização contratual.

Ações Preventivas

P-01 Revisar tecnicamente os documentos antes da publicação, garantir clareza nos critérios de **Responsáveis:** NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA
habilitação, classificação, preços de aquisição, entrega e julgamento dos projetos de venda.

Ações de Contingência

C-01 Analisar as impugnações e recursos de forma tempestiva e fundamentada, promover **Responsáveis:** NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA
retificação dos documentos quando necessário e reabrir prazos caso a alteração impacte a formulação dos projetos de venda.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Incompatibilidade entre os preços de aquisição fixados e a oferta reduzida, custos logísticos, alteração de realidade de mercado disponibilidade dos produtos ou pesquisa de local no momento da Chamada Pública.	Variação de preços decorrente de sazonalidade, preços insuficiente para refletir o mercado local.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Desinteresse dos fornecedores, apresentação reduzida de projetos de venda, risco de preços inexequíveis ou questionamento quanto à vantajosidade dos valores definidos.

Ações Preventivas

P-01 Realizar análise crítica da pesquisa de preços, priorizar fontes locais, considerar custos de **Responsáveis:** NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA
frete, embalagens e demais encargos necessários ao fornecimento, bem como observar a sazonalidade dos produtos.

Ações de Contingência

C-01 Complementar ou atualizar a pesquisa de preços, retificar os preços de aquisição antes da **Responsáveis:** NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER, HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES, NATALIA MAIA COSTA
contratação e, se necessário, ajustar o edital ou realizar nova Chamada Pública.

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado digitalmente
NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER
Data: 30/06/2026 11:12:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER

Integrante requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

NATALIA MAIA COSTA

Integrante administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 14:58:56.

Documento Digitalizado Público

Mapa de Gerenciamento de Riscos 17/2026

Assunto: Mapa de Gerenciamento de Riscos 17/2026

Assinado por: Noara Lamounier

Tipo do Documento: Mapa de Gerenciamento de Riscos

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Autenticada Administrativamente

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Noara Milene Medeiros Lamounier, COORDENADOR(A) - FG0002 - CAES (CBV)**, em 02/07/2026 08:57:53.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/07/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 284547

Código de Autenticação: 55f754ffdb





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA

**Memorial de cálculo dos quantitativos
Lista de compras dos gêneros alimentícios
Cardápio escolar**

Quadro 01 - Quantitativo de alunos

Turno/turma	Quantitativo
Ensino integrado	553
Subsequente	258
TOTAL	811

Quadro 02 - Planilha para base de cálculo – Per capita

Alimentos	Per capita/g	Nº alunos
Banana prata	100 g	811
Laranja	100 g	811
Abacaxi	150 g	811
Melancia	200g	811
Melão	150g	811

Valor per capita de acordo com o Manual de per capita para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 2023.

Quadro 03 - Lista de compras

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS ITENS			
FRUTAS			
Item	Especificações	Unid	Quantitativo para 200 dias letivos/40 semanas
1	BANANA PRATA: regional, in natura de primeira qualidade em pencas avulsas com grau maturação apropriada para consumo, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	Kg	3.244
2	LARANJA: Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, grau de maturação e condições adequadas para o consumo, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	3.244
3	ABACAXI: Fruta de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	4.866
4	MELANCIA: TIPO EXTRA - Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	Kg	6.488
5	MELÃO: de 1ª qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	Kg	4.866

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a aquisição de frutas deve respeitar o período sazonal de produção, visando a garantia de alimentos mais frescos e acessíveis aos alunos. Para assegurar a diversidade alimentar e o hábito saudável, recomenda-se a compra de, no mínimo, quatro opções de frutas distintas para compor a semana letiva.

ANEXO II

INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA – IFRR PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE					
CAMPUS BOA VISTA – CARDÁPIO					
INTEGRADO					
	2ª FEIRA 553 ALUNOS	3ª FEIRA 553 ALUNOS	4ª FEIRA 553 ALUNOS	5ª FEIRA 553 ALUNOS	6ª FEIRA 553 ALUNOS
	Frutas	Frutas	Frutas	Frutas	Frutas
SUBSEQUENTE					
	2ª FEIRA 258 ALUNOS	3ª FEIRA 258 ALUNOS	4ª FEIRA 258 ALUNOS	5ª FEIRA 258 ALUNOS	6ª FEIRA 258 ALUNOS
	Frutas	Frutas	Frutas	Frutas	Frutas
As frutas que constam na descrição de itens devem ser oferecidas aos alunos de acordo com a sazonalidade e disponibilidade do fornecedor.					
Marília Peixoto Nobre CRN7 13524			Karyne S de Andrade Tavares CRN7 16458		

Documento Digitalizado Público

Memorial de Cálculo, lista de Compras e Cardápio Escolar

Assunto: Memorial de Cálculo, lista de Compras e Cardápio Escolar
Assinado por: Noara Lamounier
Tipo do Documento: Memorial
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Autenticada Administrativamente

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Noara Milene Medeiros Lamounier, COORDENADOR(A) - FG2 - CAES (CBV)**, em 18/05/2026 09:17:06.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/05/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 277316

Código de Autenticação: b3d133a389





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA

Anexo IV – Cronograma Estimativo de Entrega

Item	Especificações	FREQUÊNCIA DA ENTREGA	QUANTIDADE APROXIMADA POR ENTREGA (KG)*	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (KG)
1	Banana prata: regional, in natura, de primeira qualidade, em pencas avulsas, com grau de maturação apropriado para consumo, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte.	Semanal	81 a 82 kg	3.244
2	Laranja: fruta de primeira qualidade, com coloração e odor característicos, grau de maturação e condições adequadas para consumo, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica	Semanal	81 a 82 kg	3.244
3	Abacaxi: fruta de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Semanal	121 a 122 kg	4.866
4	Melancia tipo extra: fruta de primeira qualidade, com coloração e odor característicos, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos de animais, sem danos físicos e mecânicos decorrentes do manuseio e transporte.	Semanal	162 a 163 kg	6.488
5	Melão: fruta de primeira qualidade, redondo, casca lisa, gráudo, livre de sujidades,	Semanal	121 a 122 kg	4.866



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA

	parasitas e larvas, com tamanho e coloração uniformes, desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel.			
--	---	--	--	--

*Considerando 200 dias letivos/40 semanas

Observações:

As quantidades aproximadas por entrega foram estimadas com base em 200 dias letivos/40 semanas, considerando o histórico de consumo do Campus Boa Vista, o quantitativo de estudantes atendidos e a previsão de fornecimento semanal dos gêneros alimentícios.

Os quantitativos indicados por entrega possuem caráter meramente estimativo e poderão ser ajustados conforme a necessidade do Campus, o calendário acadêmico, a sazonalidade dos produtos, a disponibilidade dos fornecedores e a demanda efetiva do PNAE, desde que respeitados os quantitativos totais contratados e sem acarretar ônus adicional não previsto na Chamada Pública.

As entregas serão solicitadas pelo responsável pelo PNAE do Campus, mediante convocação do fornecedor por telefone, e-mail ou outro meio formal admitido pela Administração. Na convocação, serão informados o dia, o horário, o local de entrega e os quantitativos a serem fornecidos.

O cronograma detalhado de fornecimento poderá ser ajustado em reunião inicial entre o responsável pelo pedido, a fiscalização contratual e os agricultores familiares, grupos informais, grupos formais, cooperativas, associações ou Empreendedores Familiares Rurais selecionados na Chamada Pública, observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e nas respectivas Ordens de Fornecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA

Anexo V – Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens

INTRODUÇÃO

Por intermédio desta Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) estamos solicitando formalmente à Contratado(a)/Fornecedor(a) o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OFB	xxxx/aaaa	Data de emissão	<dd/mm/aaaa>
Contrato nº	xx/aaaa		
Objeto do Contrato	<Descrição do objeto do contrato>		
Contratado(a)/Fornecedor(a)	<Nome da Contratado(a)/Fornecedor(a)>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início vigência	<dd/mm/aaaa>	Fim vigência	<dd/mm/aaaa>
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	< Sigla – Nome da unidade>		
Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	xxxxxxxxxxxxxx

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS

Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)
1					
...					
Valor total estimado da OFB					

**3 – <INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES>
COMPLEMENTARES**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA

--

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS

Data de Início:	<dd/mm/aaaa>	Data do Fim:	<dd/mm/aaaa>
------------------------	--------------	---------------------	--------------

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim
1		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>
...		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS

Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

6 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a <execução dos serviços / entrega dos bens> correspondentes à presente <OFB>, no período e nos quantitativos acima identificados.

<Nome >
<Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante>
Matr.: <Nº da matrícula>